

Id:05D4F599FE8B5946



PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Criado pela Lei Municipal de nº 070/2001, alterada pela Lei Municipal nº 141/2008 e lei Municipal nº 06/2016.



Resolução nº 07/2023

Júlio Borges-PI, 05 de julho de 2023.

Dispões sobre a divulgação da relação definitiva de inscritos/as no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Júlio Borges-Piauí, quadriênio 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Júlio Borges Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 170/2014 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do scente - e na Lei Municipal de nº 070/2001, alterada pela Lei Municipal nº 141/2008 e Lei Municipal nº 06/2015 e nº 02/2023 e a Comissão Especial criada pela Resolução nº 01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a relação definitiva de inscritos/as no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Júlio Borges-Piauí, quadriênio 2024-

NOME	
EDNÉIA GONZAGA DA SILVA	
GARDÊNIA RIBEIRO DOS SANTOS	
GRACIELE PEREIRA DA SILVA	
ISLÉIA ALVES DUARTE ROCHA	
LILIA PEREIRA DE ARAÚJO	
LUCAS PEREIRA DOS SANTOS	
SÉRGIO BORGES DE SANTANA	
	EDNÉIA GONZAGA DA SILVA GARDÊNIA RIBEIRO DOS SANTOS GRACIELE PEREIRA DA SILVA ISLÉIA ALVES DUARTE ROCHA LILIA PEREIRA DE ARAÚJO LUCAS PEREIRA DOS SANTOS

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Borges-Piauí, 05 de julho de 2023.

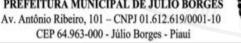
Maria do Socorro Paiva e Silva Presidente do CMDCA

Damecida Perura Silva Comissão Especial

ld:1518F1C6037958A2



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES



Aviso de Licitação Tomada de Preços № 12/2023

A Prefeitura M. de Júlio Borges-PI, realizará a licitação acima referenciada, conforme a Lei nº 8.666/93, Tipo: Menor Preço, Adjudicação por preço global. Objeto: Construção de 02 (dois) quiosques, melhorias da iluminação e complementação de piso intertravado da Praça de Eventos - Zona Urbana do Município de Júlio Borges. Fonte de Recursos: 500-Recursos não Vinculados de Impostos. Abertura: 24/07/2023, às 11h30Min, na sede da Prefeitura, localizada na Av. Antônio Ribeiro, 101 - Júlio Borges-Pl. O Edital e Anexos estão à disposição dos interessados no Site do TCE (www.tce.pi.gov.br). Maiores informações pelo telefone (89) 3553-0040.

> Júlio Borges, 06 de julho de 2023. Karlean Rocha do Nascimento Presidente da CPL

Id:05D4F599FE8B593E





EDITAL Nº 04/2023/CMDCA

Divulga definitiva lista candidatos/as inscritos no Processo de Escolha Unificada dos/as Conselheiros/as Tutelares do município de Júlio Borges-PI, ano 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Júlio Borges-Pl. is atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal de nº 070/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 141/2008, nº 06/2015 e nº 02/2023 e a comissão especial para o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024-2027, torna público a relação definitiva dos/as candidatos/as inscritos/as para o proce de Escolha dos/as Conselheiros/as Tutelares de Júlio Borges-PI.

Art. 1º - Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 05 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Nº	NOME	
01	EDNÉIA GONZAGA DA SILVA	
02	GARDÊNIA RIBEIRO DOS SANTOS	
03	GRACIELE PEREIRA DA SILVA	
04	ISLÉIA ALVES DUARTE ROCHA	
05	LILIA PEREIRA DE ARAÚJO	
06	LUCAS PEREIRA DOS SANTOS	
07	SÉRGIO BORGES DE SANTANA	

Júlio Borges-Pl. 05 de julho de 2023.

Mª do Socorro Paiva e Silva Presidente CMDCA

Kelly Aprilcido Kruna e Si

Id:0047DFB8886354D4







ESTADO DO PIACI PREFETURA MUNCIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES CNPJ - 01.612.603/0001-07

ROA LOIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64,438

LELNº 219/2 023 DE 05 DE JULHO DE 2 023.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentário para a Exercicio Financeiro de 2.024 e do outros providências.

D Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres. Estado do Piaul, no uso de suas atribuições que lhe são

Fax saber a todox os habitantes deste mu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte List

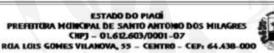
- Art. 19 Esta Les estabelece as de n de Orcamento de Municipio de nto Antonio dos Milagres. Estado do Piaul pa
- Lei 165. § 2º, da Constituição Federal, na Lei Art. 2º - São estabelecidas, em cum Art. Z^a - São estabelecidos, em cumprimento de dispunho po-plementar n^a 101 de 04 de maio de 2000, na fai 4 328 750 a nos fa-mio dos Milagres /PI, para o exercício de 2 075 comprendendo. L. As prioridades o metas do Administra do Poblica Moneso. II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e ex-tandes. da Lei Oratnica da Municipia de Santa
- alteractes

 - IV.
 - Disposições relativas a Divida Municipal e a captação de reno sas Disposições sobre a Orçaniento Fiscal e da Seguridade Social
 - VI.
- As disposições relativas aos dispendas, com pessas e encargos aocieis: As disposições sobre elterações tributaises do município e medidas para o incremento de receita, para
- No Orçamento o valor da Raceita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e a Anexo III de Riscos Fiscal na forma do Art. 4º do Lei Responsabilidade Fiscal — LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº, 637, de 18 de outubro de 2012, de Secretaria do Tesquro Nacional — STN.

Parágrafo Único: As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município. relativa so referido exercicio financeiro.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As ações prioridades e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2.024 são es constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Pluria vigente e suos alterações, cuias dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orgamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lai, a serem detalhadas na progra orgamentária pere o Exercício Financeiro de 2.024:



elueta Sacial

O

- Garantir acesso à Saude, Educação e à Rede de Proteção Social:
- A garantia de serviços de atenção e prevenção de Saúde e Sansamente Básico. A promeção da cultura, esporte, lezer e turismo:
- A assistência à crianca, an adolescente, ao idoso e ao deficiente
- A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obre local e da garantia de
 - A habitação e o urbanismo + habit A promoção de agricultura e do al VII

X. Recuperação e aproperação do mino analita.

X. O plenejamento dos eçua municipais com Parágrafa Única: Na eleboração de arbesta occamenta poderá aumentar ou diminuir as moras probaticadas o extendes a moras productionadas. poderă aumentar ou diminuir as estimado, em virtude de reprogras izar a despesa fixada à receita ma a apreparar o equilibrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sucieda

CAPITULE : DAS DIRETRIZES PARA O DECAMENTO DO MI SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS.

Art. 4º - Para efeito desta Lei militade so p L. Programa, o estramento de organo

- Programa, la strumina de la compania del compania del compania de la compania de la compania de la compania del compania d
- es resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo:
- tenção de ação de governo:

 III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um noto de operações limitados no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para o expansão ou o aperfeiçoamento do ação de governo
- Operação especial, as despesas que não contribuem para a man quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços
- V. Unidade orçamentária, o menor nivel de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários entendido estes, como os do maior nível do classificação institucional.
- VI. Transferências valuntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação ulo de cooperação, auxilio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Unico de Saúde
- VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros:
- VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária



ESTADO DO PIACI PREFEITURA MUNCIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES CHP) - 01.612.603/0001-07 RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



- \$ 19 As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orgame de 2.024 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, de
- \$ 20 D produto e o unidade de medida o que se refere o \$ 10 deverão ser os mesmos especificados para cada nte do Plano Plurianual para o Quadriênio 2.022/2025 com suas respectivas alterações e atualizações.
- m e Portaria nº, 42, de l4 de abril de 1999, de Ministéria dres, \$ 34 Coda ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará nção e a subfunção às quais se vinculam, em conformida
- A subfunção, nive de agregação medistante la platas jo matentes destrão observar a mesmo código.

 a a "A subfunção, nive de agregação medistante la resum a Jusção, deverá evidenciar coda área da atuação governamental, ainda que esta mia subfunção com a tracelar nica de recursos a entidades públicas e privadas. Purágrafo único: As metas fiscas prevadas na Articular de subfunção, observadas na Projeto da Lei Organisatária, se verificado, quendo da sub subjunção, observado dos parametros macroeconómicos otázados na estimativa das receitas e despesas e do comporte sento do real esta execução.

 Art. 5º A Lei Organisatório Anual obedecerá y obligação as Organisatos do Articular de Servação financeiro da 2.0/A se aporta.
- Art. 5º A Lei Orçamentário Anual obedecerá o colonia dos respectos do Municipio de Sonto Antanio dos Milagres, relativo ao Exercício Financeiro de ZOIA, es protejas e específicos de que trata este capitulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

 Art. 6º Os valores de receita e de despera seria carçados com asea nos sequintes fatores:

 L. Execução organizatário des obtinos, três conocicios, (Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparados com as Metas Fiscais os, (Pres Correction, Anteriores)

 II. Arrecadação eletico, dos obtinos, três exercisos baros anteriores.

- Arrocadação efictas, dos últimos três exercicios bem como a comportamento de arrocadação os mestre de 2.023, considerando-se acida, a tendência poro os quadrificatros seguintes; Alterações na legislação tedantesia (Demanstrativa VII Estimativa e Compensação da Renância do
- - Expansão ou economie nos serviços públicos realizados pela municipalidade: IV.
 - Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura nica do país e da política fiscal do ogverno federal:
 - Metas de melhoria de gestão o deminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas: Îndice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2.022 e. se estiver apurado, a VII. rio para 2.023:
 - Projeção da taxa de crescimento econômico para o ono de 2.023: VIII.
- Dutros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecedação no ano de 2.023, deade que devidamente embasados.
- Art. 78 A elaboração do projeto, a sorovação e a execução da Lei Orçamentária de 2.024, deverão ser resizadas de modo a evidenciar a transparência de gestão tiscal e o equilibrio das contas públicas, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas o cada uma



ESTADO DO PIACI PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES (NP) - 01.612.603/0001-07 RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



- Art. 8º A Lei Orgamentário Anual poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurio 2.022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica
- Art. 9º A Lei Orgamentária para 2.024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Sestaras icando com código de destinação dos recursos, especificando oqueles vinculados oos seus fundos e nos Orgamentos Fiscais e da Segundade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a suo natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sempre tudo em conformidade como exertarias MOG 42/1999, interministerial Nº, 163/2001. nta STN/SOF Nº. 02/2012 e suas alterações e etualizaçã

- conjunta STN/SGF Nº. 02/2012 e suas alterações e utilistraçõe a postar ares.

 Art. 10 As receitas serão a dimento e asalespes a fisadas, tendo como base a execução orgamentários observado no período de janeiro a jenho de 2.023 o pervação neste artigo podeste, ainda, ser corrigidos durante a execução orgamentários por critérios que vierem e sarenta electron metal Digeneratario Anual.

 B. De programas e projetar en fisas (la cincupto desenta e reavilados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferêncio son rendo, ambiento.

 III. A lai Digenentário Anual observação, activação de reseta e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decarrentes da ação governamento:

 IV. A resouração de atividades ao atantes area en respectado a para atender despesas de capital, depois de atendidos as despesas com personal e encargos so fais o serviço de divida e outras despesas com a custo administrativo e appracionat.

 VI. O Municipio aplicará no mismo 25% (viete e circa por esto) de zaceito proviço ante de impostos e das transferências de recursos delas dos carentes na manutembra e desenvolvimento de antique, en cumprimento ao transferências de recursos delas dos aceitos de manue, en cumprimento ao transferências de recursos delas dos aceitos de aceitos de
- transferências de recursos deles dacarendes na manuti disposto no art. 212 de Constituição Federal. нь ал ситр do de Manute
- VII. Fice essegurades doisções organistarios próprios para o fundo de M to de assegurades doisções organistários próprios para o fundo de M to do assegurada Educação Básica e de Valorização dos Professionais de Educação Básica em efetivo
- A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em acties e serviços públicos de saúde da Receita nte de Impostes e das Transferências de Recursos, cumpriró ao disposto na Lei Complementar nº IAI, de 13 de janeiro de 2012;
- IX. Constará da Proposta Orgamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo stinação e vinculação a projeto específico:
- Não poderão ser fixados despesos sem que estejam definidos os fontes de recursos e observados as iáticas seturiais constantes na presente Le: Todas as despesas relativas à Divide Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compres
- nurtizações e outros encargos: OIL Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará OIL Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará
- definida com base na Receita Corrente Liquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e





ESTADO DO PIACI PREFEITURA MUNCIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES (NP) - 01.612.603/0001-07

RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo opderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Pader Executiva, nos termos do Art. 40 e 41 de Lei Federal nº. 4.320/64, sem or orgamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orgamentária Anual, relativa ao Exercício de 2.024.

- Art. 11 As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão pero projetes ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Municipio, na forma do Art. 167, 9 3o, da Constituição Federal.
- recisa T de Art. 45 da Lei Complementar Federal LRF nº
- as da Federação, inclusive instituições
- Art. 12 Em comprimento ao exposto de altre a 11º de recisa I de Ar 101, de 04/05/2000, fica o Poder Esposivo autoritado e 8 1º Efetuar despesas de custros de compostando de nistose públicas vinculadas à União, ao Estado do a outro Municipio desalla que son Lei Organisatoria Arual, mediante conveito aposto de nistra de la nistra de la composta d ites da Lei Orçamentária Anual, med res e obrigações de cada parte, a forma

Parágrafo Único: As contrapartidas financias estabelecidas de modo compativel com a capaci

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS

- Art. 13 O Organista Apual chadecará à estrutura organizacional aprovada por fui compressionde seus drujas, fundos e entidades de Administração Breto e Indireto, inclusive Fundações seutendas e mantidas pelo Municipia. 5 1º Os organistos fiscais e de seguridade social discriminardo e despesa por unidade organisatária.
- detañada per categoria de programoção em seu men e mest con suas respectivas datações, especificando a esfera orçamentária, a modolidade de aplicação, a fonte de recursos a os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:
 - Pessoal e encargos socia Juros e encargos da divida Interna.

 - Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de
- 5 2ª A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades. nente e com indicação sucinta de metas que carecterizam o produto esperado da ação pública
- \$30 No Projeto de Lei Orgamentária Anual será atribuido a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencia
- A modelidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte ido ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária





osferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da

- Transferências à União (20)-
- Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30):
- IV. Transferências a Municipios (48)-
- nsferências a Instituições Privadas (50)
- Aplicações Diretas Administração Municipa
- Art. 14 As operagões de gradão o
- Art. 15 Nos moldes do art. 185, 8 % de Casartenes à s'upoderá conceder, no máximo, até 70% para asertum de drisitos.

 Art. 18 Em face de perdurar algum inclaminata secular públicas determinadas no art. 48, 8 % inciso 1. de su de traposas.

 Art. 17 A proposta orgamentária do Poder de Majores para acrem incluidos na proposta Orgamentária do Aun el Parágrafo Único: Para efeito do disposto no Lei Osignia a se proposta orgamentária do Leides.
- la no executivo até 15 de julho de 2.023.
- O total das despress do Poten L es gestes com instivus não poderá litrapasas transferências constitucionais eletivamente resemitario da regella tributaria e des or conforme Art. 29-A. inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).
- na Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C.nº 25/2000)

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - Acompanhardo o Projeto de Lei Orgamentário Anual:

- F. Demonstrative das Receitas das Orçamentos Fiscais e do Seguridade Social, bem como do conjunta dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando deficit ou superávit e o total de cada um dos
- Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social: bem como do conjunto dos
- os, segundo as catagorias a subcatagorias econômicas; Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conju das dais arça
 - Por classificação institucional
 - Par função:
 - Por sub-função
 - Por progra
 - Por prupo de despesa

ESTADO DO PIACE PREFEITURA MUNCIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES CHP) - 01.612.603/0001-07 ROA LOIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438



Por modalidade de aplicação;

Por elemento de desnesa

- onstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do to do Fesina
 - Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 83 (três) orçamentos do Municipi
- Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada ntos Fiscal e da Seguridade Social, em termo di bol e por degãos: As tabelas explicativas de mas tratas a Art. 72 de los III. latras AuB e C. sobre a evolução da Receita. VI-
- iso III, letras A. B. e. C. sobre a evolução da Receita. VII- As tabelas explicativas de que trata o Art. 22 letras D. E e F sobre a evolução da Despesa, cantorme a Lei no

- Art. 19 D Poder Executivo, limito un vista a c aussa de l'acceptant prioridades estabelecidos no Piono Pluriannal a sere la ciulcat su proceso incluir programas de operações de crédito. icípio, procederá à selecto das entária, podendo, se necessário.
- Art. 20 D Projeto de lei organentaria podera la la confecta do sea de operações de crédito, respeitados os la las estable eject, a raint 167, nos Art. 21 A Lei Organentaria podera autostar, a selização de o escolo desde que observado o disposto os Art. 38 do Lei Somplementar nº 1017,0000 Art. 22 As desenveres de credito por antecipação da receita.
- Art. 22 As desgesas com o serviço de divido de Municipio deverão considerar épenas as operações contratadas e as propriedades autobolícidos bem acaim as autorizações contratidas, até a data do encaminhamenta da proposta de Lei Dromentaria. Lines.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇANENTO FISCAL

- Art. 23 D Orgamento Fiscal obedecera obrigatoriamente sos principios da unidade, universalidade e
- Art. 24 O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus
- fundas, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo. Parágrafo Único: Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 - D Decamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, degãos e fundos ninistração Direta, vinculades a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei

dos Fundos de Saúde a Assistência Social e de Lei Orgânica do Município. Parágrafo Único: Nenhum beneficio ou serviço relativo à seguridade social poderà ser crisdo, majorado ou estendid sem a indicação da fonte de custeio total.



ESTADO DO PIACI PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES (NP) - 01.612.603/0001-07 RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



Art. 26 - Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar

- odentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I Proteção à família, à moternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II Amparo às crianças e adolescentes carentes.

- alterando a Portaria MPS/GM nº 204 de 10 de julho de 2008, que discolar os secunietros e as diretrizes gerais para arganização a funcionamento dos regimes próprios de previdência social 16°P3 obedecación dispusso na Portaria MPS 21, de 16.03.2013, alterando a Portaria MPS CM nº 204 de 10 de julho de 2008, que disposante a secunietros e as diretrizes gerais para arganização a funcionamento dos regimes próprios de gresola da actual dos aservidos en públicos ocupantes de cargos efectivas do Município, em cumprimento de 10.887, de 18.01.2004

 Art. 28 0 Regime Próprio de Prévi Angré Sont ja 18.01.2004

 Art. 28 0 Regime Próprio de Previdence, asseguinante por les para de rende para seu sustante, em casos de doença, acidente, previdez, prisão, morta e veltica, asseguinante por les, per parties as beneficios de aposentadoris a asses.

 Art. 28 0 Regime Próprio de Previdence de desposante por morta, previstos no artigo 46 do Constituição Federo.

 Art. 28 0 Regime Próprio de Previdence de desposante por desposante proposadoris a asses.
- por morte, previstos no artigo 40 do Constituição Federo.

 Art. 23 O Regime Próprio de Previsênça Suett RPDS terá caráter contributivo e de finação obrigatória, observados critérios que preservam o equilibra arcastero e atúleira gorantindo a equivalencia entre as receitas auferidas e as obrigações de fundo am cada avaseit o financeiro e a reguladacia, a valor presente, entre o fluxo dos receitas estimadas e das obrigações projetadas, ocuradas atúlario ponde a libração praza, illostituem recursos previdenciários do RPPS.

 - do xers. As contribuções do Moncipio, dos cogorados etises, dos regurados metivas e dos gensionistas: As receitas decurrentes do investimentos e potrimoninio: Os velores recebidos e titulo de compensação financeira, em rezão do 8 9º do art. 201 de Constituição
 - 1 H 4 ME 1 14 Os valores aportados pelo Manido
 - As demais doteções previstas no orçamento municipal: Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 30 As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Liquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao fisposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de O4 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Brgânica do Município.
- segueta na mr., ao de a Constança e Estadar e na Lei Organica de Manica de Arte. 19 e 20 de Lei
 Complementar nº (DI/2000), será realizada ao final de coda semestre.

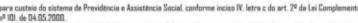
 S 2º Entendam-se como Receita Corrente Liquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das
 Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relotivas à contribuição dos servidores





ESTADO DO PIACE PREFEITURA MUINCIPAL DE SANTO ANTONIO DOS HILAGRES (NP) - 01.612.603/0001-07

RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da stração Direta e Indireta, nas sequintes Despesas

- Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis):
- Obrigações patronais (encargos sociais):
- Subsidios do Prefeito e Vice-Prefeito
- Subsidios dos Vereas
- Outres Despesas de Pesrcul A concessão de qualquar va rum annigão alóm dos indices inflacionários, a om a admissão, a qualquer títula, pela ôrgão ou a mirfuliz se bouver prévia dotação orçamentário cicio e otrodecerão ao limite do capot deste artigo. criação de cargos ou alteração de estrutara de anrecas, ben contidades da Administração Direta Autor con a Floridades da Administração Direta Autor con Autor entidades da Administração Direta, Autorema e Fundaçõe, ao suficiente para atender as projeções de despesa, até o find do e 5.5° U pasamento de precatório justes, dumas obs Constitucional nº 62, de DS de dezembro de 2008 e da Entidade Art. 31 - Fica autorizada a concessan da ajude Bries
- oceitas e regras capituladas na Emenda
- es sem fins luncativos de reconhecida direce nas areas de educação, saúde e assistência utilidade pública: a pessoas físicas, carantes, m social.
- pelo Pedar Executivo, dos Planos de Aplicação E to Ds pagamentos surão ofo
- apresentados pelas entidades beneficiados.

 § 2º Os prazos para a prestição de contos serão (xados pelo Pode Tixecutivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo obrupasse hos 30 (trinte) das do encercamento do exerción.

 § 3º Fica vedada à concessão de ajade financeira às entidades que não prestorem centas dos recursos
- recebidos, assim como as que ella tiverem as suas contas apravadas pelo Executivo Municipal.

 SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 32 - A liberação de recursos correspondentes às distações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme a disposto no Art. 29 de Constituição Federal a na Emenda Constitucional no S8 de 23 de dezembro de 2009. Parágrafa Único: O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até a dia 20 (vinte) de cada mês. 7% (sete

conto) de sua receita, relativa ao somatório do receita tributória e dos transferências previstas no 6.5º do art. 150 e nos arts. 158 e 159, do Constituição Federal, efetivamente realizada no exercicio anterior, excluindo-se os valores de rações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica torn este poder independente.

Art. 33 - A Câmara Municipal encaminhará os seus belancetes, balanços e demonstrativos do exercicio financeiro de 2024 se órgão de contabilidade do Município até 20 dias spôs o mês de competência, tempo habil para fins de incorporação mês a mês e se Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados.



ESTADO DO PIACI

na Lei Federal nº 4.320/64, art. NO, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74. parágrafo 2º, de IN TCE Nº 006/2022 e resoluções subsequentes

ESTADO DO PIACI

PREFEITURA MUNCIPAL DE SANTO ANTONO DOS MILAGRES CHP) - 01.612.603/D001-07

RGA LGIS GOMES VILAHOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000

Art. 34 - O Pader Executivo fica autorizado a descontar na parcela de repasse mensal do duodécimo ao Pode mente comprovados que não foram pago pelo Legislativo até o seu icimento e debitados na cota do Fundo de Participação do Município afim de não onerar os cofres do poder executivo

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A REGEITA E ALTERAÇÕE : NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO.

Art. 35 - A estimative de receite que to ojeto de Lei Orçamentaria para o Exercício de 2.024. plara medidas de sperfeiç**una** vistas à expansão da base

Art 38 - Il Prefeits Musician

- Adequação das aliquotas dos t
- Priorização dos trib
- Anlicação de justice fiscal-
- Atualização das taxas

O

Reformulação dos proc

CAPITULO IX

Art. 37 - O Poder Executivo enviera até e da 30 (trinta) de extembro de 2.023 es Projetos de Leis que trata respectivamente o Plano Piliranual com suas odequições e o Orçanianta Aruna e Escurs Municipal, que apreciará até o Otisma Sessão Legislativo do semestre, devolvando-s a segair para serção.

Parágrafa Única: Uma vez que ninguém pode se sesuam de cumprir a an elegando que não a ceohece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prezos regulamentarios será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando a Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, o requisito indispensável à que validade e à obrigatoriedade de observância dos seus preceitos, como estabelecido na 8 7º da Art. 66 da Constituição Federal.

- Art. 38 A Lei Orgamentário será concionado eté 31 de dezembro de 2.023, acomponhada do Quadro de Betalhamento de Despesa - Q.D.D. especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.
- § 19 As alterações decorrentes do abertura de créditos adicionais integranão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados no Lei Orçamentário.
 L. Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais a de Créditos Adicionais, bem como suas propostos de
- as na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalho estabelecida nesta Lei.



ESTADO DO PIACI PREFEITURA MUNCIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES CHP) - 01.612.603/0001-07 RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orgamentária Anual serán inhados, na sua publicação, da específicação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os

§ 2º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de nação para outra, de uma fonte de recurso para outra ou de um órgão para outro, sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, com prévia autorização legislativa.

Art. 39 - O orçamento de investimente previsto na 15 Organica do Municipio detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza do despusa ao solicações destanadas sa Despesas de Capital, constantes da presente Lei. Art. 39 - D orçamento de in

Art. 40 - Fica o Poder executivo humovario a conjuder almograpa per final exercicio ne rede góblica, nos termos 1 24 de artigo 78 do 14 febrero 14 144 e estipulados os Art. 169, 8 1º, incisso 1 e il cor Comptingia os Republico.

Art. 41 - Serão considerados legios os febreros com prins "jurios e eventual atresa no pagamento de compromisso de modipatrios de salas e/espagamento de despresa impreprindades musicipatrios de salas e/espagamento de despresas impreprindades musicipatrios de salas e/espagamentos de despresas impreprindades musicipatrios de salas e/espagamentos de salas e/espagamentos de despresas impreprindades musicipatrios de salas e/espagamentos e/espagamentos de salas e/espagamentos e/ als da educação básica em efetivo nembrais da educação básica em efetivo N = 4403/2020, observando as condições

non. Junis e outros acréscimos decorrentes de prito de saise e/ou necessidade de priorização do unto las atividades e execução dos projetos da pagamento de despesas imprescindiveis po

Art. 42 - Efetuar com estrita abservancia e in são de reletoridão demonstrativos em comprimento de prazos. Imites de aplicação de resursos de comformidade com as discosições do Act. 63 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Respussabilidade Escol.

Art. 43 - Ao final de cada mes, a Comera Municipal recasación intercuiso da Prefetera, as retenções do to de Rendo, Imposto sobre Serviços e as rendimentos auferidos de ajá cações lumerairas, entre outros valores não utilizados.

mprimento ao disposto na alineu "a"do maiso I do artigo 4º do Lei de Responsabilidade Fiscal LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Perágrafa Unico: A avallação dos resultados obtidos em cada Orgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alinea "e" da LRF, deverá ser procedide pelo Poder Executivo em cada bimestre. ficando o Controla Interno do municipio responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados ário e nominal durante o Exercicio Financeiro de 2.024.

Art. 45 - Fice o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para nto de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 31 de presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES (NP) - 01.612.603/0001-07 RGA LGIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000

Art. 46 - A lei de diretrizes orçamentárias compresederá as metas e prioridades de administração pública icipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração de Lei

Orçamentária Anual, dispurá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiros e oficiais de fomento. Art. 47 - D Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou prupo social

Art. 48 - A assistância acesal a que se tare en octupada mentanar tum canatar de complementuridade, e de provisões auplementares e provisõrias pestadas aos raflectan, e as familias en virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporarjana e a calamidada (adina, e as familias en virtude de nascimento, morte, L. Cesta de alimentos a pessora con estos.

II. Restaurontes ou hospedorias propulares para possora a articular al través de despesas com:

III. Auguel de visiquela, passagum de bribus frama possora a articular pela Municipal de propular a possora a possora a articular pela Municipal de propular a possora que se encentre em situaçõe de risce, abaxe de leña de pebreza, ou em condições de vulnerab Parágrafo Unice: Para as finalidades do disposto on caput describirligo, será considerada abaio individue ou a familia que não possui castilições de obter bedos de recuestas recessarios para sat básicas minimas de pubaistinesia

- Contas de água e luz quando a pur-Emissão de documentos persoa Indenização de despesas meizudas VII. Indenização de despesas enelizadas por passes situadas above de inha de pobe por extras cidades, venham a fazar gestas em regimo de exemprentil ade com compre de mesco passegons, pagamente de elimentos de el pegamento de texpecagons. VIII. Despesas com a por cereto de averio financeiro de elemento de superiorio de bens, não ci-valores, como ajuda ou apeio financeiro e subsidio ou complementação na equicição de bens, não cicamentos, compre de
- ume nas despesas acimo.

 Dutras despesas que, mesmo não estando previotas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de escaso ou grupo que dela estaja a necessitar.

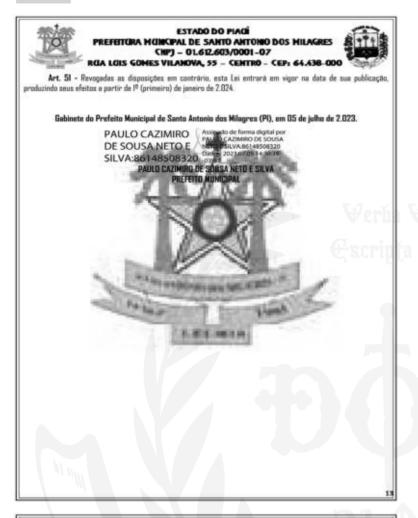
 Nico: Para atender a finalidade do descuritor. ou implicitamente nas despesas acima.

Parágrafo Único: Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a envia a Cămera Municipal e relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 49 - Caso seja necessário o Poder Executivo adotorá à limitação de empenho das dotações orç e da movimentação financeira, em conformidade com alines "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101. de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma propórcional ao montante dos recorsos alocados pora o atendimento de "outres despesas correntes inversões financeiras" de coda poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 50 - Caso o Projeto de Lei Orçamentário de 2.024 não seja aprovado e sancionado atá 31 de dezembro de 2.023, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentário na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados









IDENIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS ENCARGOS COM A SEGURANCA PÚBLICA/DELEGADIA MUNICIPAL MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL







CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIROS

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS

CONSTRUCÃO DE PASSAGEM MOLHADA.

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES







SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI





ESTADO DO PIACI PREFETURA MUNCIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES CHPJ - 01.612.603/0001-07 RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



LEI Nº 219 DE 05/07/2.023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024 ANEXO II - METAS FISCAIS METAS ANUAIS

	2024			153346365 2033	2025		2026			
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)×100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)×100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)×100	
RECEITA TOTAL	26.250.000,00	23.006.134,97	0,058%	28.218.750,00	24.731.595,09	0,062%	30.335.156,25	26.586.464,72	0,001	
RECEITAS PRIMARIAS (I)	25,818.565,83	22.628.015,63	0,057%	27.754.958,27	24.325.116,80	0,061%	29.836.580,14	26.149.500,56	0,001	
DESPESAS TOTAL	26.250.000,00	23.006.134,97	0.058%	28.218.750.00	24.731.595,09	0,062%	30:335:156,25	26.586.464,72	0.001	
DESPESAS PRIMARIAS (II)	25.955.186,65	22.747.753,42	0.057%	27.901.825.65	24.453.834.92	0.062%	29.994.462,57	26.287.872,54	0.001	
RESULTADO PRIMARIO (III)=(I-II)	(136.620,82)	(119.737,79)	0,000%	(146.867,38)	(128.718,13)	0,000%	(157.882,44)	(138.371,99)	(0.000)	
RESULTADO NOMINAL	(376.620,82)	(330.079,60)	-0,001%	(404.867,38)	(354.835,57)	-0,001%	(435.232,44)	(381.448,23)	(0,000)	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	284.813,35	249.617,31	0,001%	308.174.35	268.338,61	0,001%	329.137,43	288.464,00	0,000	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.754.823,15	2.414.393,65	0,006%	2.961,434,89	2.595.473,17	0,007%	3.183.542,50	2.790.133,66	0,000	

PAULO CAZIMIRO LA SOUSA NETO E SILVA:86148508320 Dado: 323.07.05143203 o PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIACÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES CHPJ - 01.612.603/0001-07

RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000

LEI Nº 219 DE 05/07/2.023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024 **ANEXO II - METAS FISCAIS**

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A)Metas Previstas em	% PIB	(B)Metas Realizadas em	% PIB	Variação			
	2022	100/2009/02/201	2022	(28,0.0.072)	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100		
RECEITA TOTAL	19.566.175,79	0,043	18.868.394,67	0,042	(697.781,12)	-3,566%		
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	19.174.852,28	0,042	18.672.248,15	0,041	(502.604,13)	-2,621%		
DESPESAS TOTAL	19.566.175,79	0,043	19.867.593,57	0,044	301.417,78	1,541%		
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	19.298.771,39	0,043	19.656.865,67	0,043	358.094,28	1,856%		
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(123.919,11)	(0,000)	(984.617,52)	(0,002)	(860.698,41)	694,565%		
RESULTADO NOMINAL	(247.838,23)	(0,001)	(1.180.764,04)	(0,003)	(932.925,81)	376,425%		
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	260.882,35	0,001	210.727,90	0,000	(50.154,45)	-19,225%		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.754.823,15	0,006	2.754.823,15	0,006	-	0,000%		

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA:86148508320

Assinado de forma digital por PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA:86148508320 Dados: 2023.07.05 14:32:18 -03'00'

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA PREFEITO MUNICIPAL

22



ESTADO DO PIACI PREFETURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES CNP) — 01.622.603/0001-07 RUA LÚIS GOMES VILANOVA, 55 — CENTRO - CEP: 64.438-000



LEI № 219 DE 05/07/2.023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024 ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORE 2024
AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4*, 52*, inciso II)
VALORES A RRECOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
RECEITA TOTAL	18.634.453,13	19,566,175,79	5,0000%	25,000,000,00	27,772%	26,250,000,00	5,000%	28.218.750,00	7,500%	30.335.156,25	7,500%	
REGEITAS PRIMÁRIAS (I)	18.261,764,06	19.174.852,28	5,0000%	24.589.110,31	28,236%	25.818.565,83	5,000%	27.754.958,27	7,500%	29.836.580,14	7,500%	
DESPESAS TOTAL	18.634.453,13	19,566,175,79	5,0000%	25.000.000,00	27.772%	26.250.000,00	5,000%	28.218.750.00	7,500%	30.335.156,25	7,500%	
DESPESAS PRIMARIAS (II)	18.379.782,27	19.298.771,39	5,0000%	24,719,225,38	28,087%	25.955.186,65	5,000%	27.901.825,65	7,500%	29.994.462,57	7,500%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(118.018,21)	(123.919.11)	5,0000%	(130,115,07)	5,000%	(136.620,82)	5,000%	(146.867,38)	7,500%	(157.882.44)	7,500%	
RESULTADO NOMINAL	(236.038,42)	(247,838,23)	5,0000%	(260.230,14)	5,000%	(376.620,82)	44,726%	(404.867,38)	7,500%	(435.232,44)	7,500%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	248.459,38	260.882,35	5,0000%	273.926,46	5,000%	284.813,35	3,974%	306.174,35	7,500%	329.137,43	7,500%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.754.823,15	2.754.823,15	0,0000%	2.754.823,15	0.000%	2.754.823,15	0,000%	2.961,434,89	7,500%	3.183.542,50	7,500%	

FEDERALIA	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%		%	2025	%	2026	%
RECEITA TOTAL	20.838.908,94	20.642.315.46	-0.943%	25.000.000,00	21,110%	24.764.150,94	-0,943%	24.996.678,18	0,939%	25.230.937.58	0,937%
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	20.422.130,75	20.229.469.16	-0.943%	24.589.110,31	21,551%	24.357.137.58	-0.943%	24.585.843.09	0,939%	24.816.252.30	0.937%
DESPESAS TOTAL	20.838.908,94	20.642.315.46	-0.943%	25.000.000,00	21,110%	24.764.150,94	-0.943%	24.996.678,18	0,939%	25.230.937,58	0,937%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	20.554.110,51	20.360.203.82	-0.943%	24,719,225,38	21,410%	24.486.025,14	-0,943%	24.715.940.87	0,939%	24.947.569,30	0,937%
RESULTADO PRIMARIO (III)=(I-II)	(131.979,76)	(130,734,66)	-0.943%	(130.115,07)	-0.474%	(128.887,57)	-0.943%	(130.097,78)	0,939%	(131.317,01)	0.937%
RESULTADO NOMINAL	(263.959,53)	(261,469,33)	-0.943%	(260.230,14)	-0.474%	(355.302,66)	36,534%	(358.638.84)	0,939%	(361,999,86)	0,937%
DÍVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	277.852,12	275.230,88	-0.943%	273.926,46	-0,474%	268.691,84	-1,911%	271.214.77	0,939%	273.756,49	0,937%
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	3.080.718,73	2.906.338,42	-5,660%	2.754.823,15	-5,213%	2.598.889,78	-5,660%	2.623.292.48	0,938%	2.647,876,99	0.937%

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E

Assinado de forma digital por PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA:86148508320 Dados: 2023.07.05 14:32:39-03'00' PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA PREFEITO MUNICIPAL

SILVA:86148508320

23



TOTAL



ESTADO DO PIACÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES CHPJ - 01.612.603/0001-07 RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



LEI Nº 219 DE 05/07/2.023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024 **ANEXO II - METAS FISCAIS** EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF. Art 4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

#DIV/0!

PATRIMONIO LIQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	1.609.121,82	-25,160%	1.609.121,82	-43,124%	5.849.479,19	100,000%
RESERVAS	and American	0,000%	- nemenameral	0,000%	¥1.)	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	(8.004.593,04)	125,160%	(5.340.522,98)	143,124%		0,000%
TOTAL	(6.395.471,22)	100,000%	(3.731.401,16)	100,000%	5.849.479,19	100,000%
	REGIM	E PREVIDENC	IARIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
RESERVAS		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		#DIV/01	1.0	#DIV/0!		

#DIV/0!

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA:86148508320 Dados: 2023.07.05 14:33:18-03'00'

Assinado de forma digital por PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO ESILVA:86148508320

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA PREFEITO MUNICIPAL

24



ESTADO DO PIACI PREFEITURA MUNCIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES CHPJ - 01.612.603/0001-07 RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000

#DIV/0!

LEI Nº 219 DE 05/07/2.023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024 **ANEXO II - METAS FISCAIS**

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2024

AMF - Demonstrativo	V (LRF. art.	40, 8 20	inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	70)22 A)	1930	(21 B)	2020 (C)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$		R\$		R\$	-
Alienação de Bens Móveis	R\$	-	R\$	- 39	R\$	+-
Alienação de Bens Imóveis			R\$		R\$	2
DESPESAS EXECUTADAS	1000)22 D)	9700	121 E)	2020 (F)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$	-	R\$		R\$	
DESPESAS DE CAPITAL	R\$		R\$	7 .	R\$	
Investimentos			R\$		R\$	20
Inversões Financeiras	R\$		R\$		R\$	
Amortização da Dívida	R\$	-	R\$	-	R\$	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$	-	R\$	- 39	R\$	-
Regime Geral de Previdência Social	R\$		R\$	-	R\$	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$		R\$	- 9	R\$	
SALDO FINANCEIRO		2022 (g)=(la-lid)+llih)		21 -lle)+Illi)	2020 (i)=(Ic-IIf)	
VALOR (III)	R\$	-	R\$	-	R\$	

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E Assinado de forma digital por PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA:86148508320 Dados: 2023.07.05 14:34:12

SILVA:86148508320 -03'00'

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA PREFEITO MUNICIPAL

25

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI





ESTADO DO PIACÉ PREFETURA MUNCIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES CNPJ - 01.612.603/0001-07

RCIA LCIIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438

LEI Nº 219 DE 05/07/2.023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024 ANEXO II - METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2024

AME - Demonstrativo VI /I RE art 4º \$2º Incien IV alinea *a*\

RS 1 00

AMP - Demonstrativo VI (LRF, art. 4°, §2°, inciso IV, airiea a°)	2000		Ra 1
RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (1)	-		176
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			74
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	3//		
DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)		-	
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)			1.5
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	7.80		-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	38.		14
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÂRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E

Assinado de forma digital por PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA:86148508320 SILVA:86148508320 Dados: 2023.07.05 14:36:39

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA PREFEITO MUNICIPAL

26



ESTADO DO PIACI Prefeitura municipal de Santo Antonio dos Milagres CHPJ - 01.612.603/0001-07

RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000

LEI Nº 219 DE 05/07/2.023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024 **ANEXO II - METAS FISCAIS** ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, §2°, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS /	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA						COMPENSAÇÃO
TRIBUTO	MODALIDADE	BENEFICIÁRIOS	-20	2023		24	20	25	COMPENSAÇÃO
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE							Elevação de aliquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE							Elevação de aliquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE							Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
"	TOTAL	"	R\$		R\$	Sta	R\$		y (

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA:86148508320

SILVA:86148508320 Dados: 2023.07.05 14:36:58 PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

27

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais





ESTADO DO PIACÍ REFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES CNP1 - 01.612.603/0001-07 RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438



LEI № 219 DE 05/07/2.023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024 **ANEXO II - METAS FISCAIS**

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2024

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

Valor Previsto para 2024		
R\$		
R\$	55.000,00	
R\$	220.000,00	
R\$	13.750,00	
R\$	233.750,00	
R\$	5.4	
R\$	1.00	
R\$		
R\$	233.750,00	
	R\$	

PAULO CAZIMIRO DE **SOUSA NETO E** SILVA:86148508320

Assinado de forma digital por PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO ESILVA:86148508320 Dados: 2023.07.05 14:37:17 -03'00'

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA PREFEITO MUNICIPAL

28



ESTADO DO PIACÍ PREFEITURA MUNCIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES CNPJ - 01.612.603/0001-07

RÚA LÚIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64



ANEXO III - RISCOS FISCAIS Á LEI № 219/2.023 QUE TRATA DA LOO 2.024

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (Art. 4º, 8 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deva conter o anexo de riscos fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da

Os riscos orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

ncias externas à administração, tais como variação da taxa Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocor de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincenda

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrência estimou-se om risco de aproximadamente R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para o exercício financeiro de 2.024, conforme demonstrativo que segue.

LRF, ART. 4º, § 3º, PORTARIA STN № 407 / 2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI 006/2022

RISCOS FISCAIS PR		PROVIDÊNCIAS	OVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	
Estiagem prolongada e enchentes	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva 170.000,00 de contingência		170.000,00	
Condenações judiciais	250.000,00	Abertura de créditos	280.000,00	
Pagamento de juros da dívida maior que o orçado	30.000,00	adicionais a partir de anulação de despesas		
TOTAL	450.000,00	TOTAL	450.000,00	

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E

Assinado de forma digital por PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA:86148508320 SILVA:86148508320 Dados: 2023.07.05 14:37:36

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA PREFEITO MUNICIPAL

29

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais